

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

# RESOLUÇÃO Nº 047/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho: criação e regulamentação das Comissões de Saúde no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 28 de junho de 2016.

## **CONSIDERANDO:**

O que determina a Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata da Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, com o objetivo de definir as diretrizes gerais para a implementação das ações de promoção à saúde do servidor.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - **Instituir** a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (PPS-QVT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS. Essa política tem como objetivo estabelecer como preceito institucional uma gestão organizacional expressa em conceitos, fundamentos e princípios que norteiam a prática da

promoção à saúde e qualidade de vida no trabalho; com fins de promover o bemestar no ambiente de trabalho e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

- Art. 2º Aprovar a criação das Comissões de Saúde no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINA S e instituir parâmetros para sua implantação na forma deste regulamento.
- Art. 3° Para fins dessa Política, consideram-se como documentos normativos e base legal:
- I Art. 7º da Constituição Federal, que descreve os direitos sociais dos trabalhadores e as disposições que especificam a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e prevenção de riscos à saúde do trabalhador;
- II Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;
- III Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), com o objetivo de promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e de prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;
- IV Portaria Normativa n° 03, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui as diretrizes gerais de promoção à saúde do Servidor Público Federal;

## **CONCEITUA-SE:**

- I Qualidade de Vida no Trabalho é o exercício da atividade profissional com satisfação, de forma efetiva, participativa e reconhecida; num ambiente com condições adequadas e através de uma organização que possibilite a justa divisão das responsabilidades e boas relações com os pares e a chefia; contribuindo para a manutenção da saúde física e mental do trabalhador;
- II Promoção à Saúde é o conjunto de ações dirigidas à saúde dos trabalhadores por meio da ampliação do conhecimento da relação: saúde, doença e trabalho; objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de

comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo.

- Art. 4° A Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho no IFSULDEMINAS orienta-se pelos seguintes princípios:
- I- Valorização do ser humano como protagonista do processo laboral, conduzindo a um ambiente de bem-estar e ao êxito institucional;
- II- Ambiente seguro e com boas condições, que não coloque riscos à saúde dos trabalhadores;
- III- Promoção de um ambiente laboral atento às demandas de saúde dos trabalhadores, a partir de uma compreensão do ser humano de forma integral, além do seu ambiente de trabalho;
- IV- Valorização e reconhecimento das contribuições dos trabalhadores no cumprimento da função social da instituição;
- V- Desenvolvimento e crescimento profissional, pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com a função social da Instituição;
- VI- Transparência na comunicação dentro da comunidade institucional; VII- Interação entre os trabalhadores e as unidades administrativas;
- VIII- Realização profissional dos trabalhadores;
- IX- Aprimoramento permanente das relações socioprofissionais proporcionando participação, respeito e cooperação;
- X- Organização do trabalho como fonte de bem-estar, através do equilíbrio nas distribuições de responsabilidades;
- XI- Qualidade de Vida no Trabalho como uma responsabilidade institucional contínua e tarefa de todos os trabalhadores.
- Art. 5° Os servidores poderão usufruir e participar das ações dos projetos vinculados ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dentro de sua carga de trabalho semanal.
- Art. 6° A Política Institucional de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do IFSULDEMINAS deve estar alinhada ao planejamento institucional, o qual subsidiará os programas, projetos e ações com vistas à Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

Parágrafo único: Cabe aos gestores das unidades do IFSULDEMINAS promoverem as medidas necessárias para eliminação, redução ou neutralização das condições de agravo à qualidade de vida e saúde dos servidores a cada tipo de trabalho e ou atividade.

Art. 7° - A observância do disposto nesta Política não desobriga o IFSULDEMINAS, nem as Empresas que atuam ou venham a atuar nesta instituição, do cumprimento de toda legislação vigente em matéria de promoção à saúde e qualidade de vida no trabalho e demais requisitos pertinentes.

- Art. 8° Todo servidor ou funcionário terceirizado do IFSULDEMINAS tem direito de acesso aos programas de qualidade de vida e promoção à saúde.
- Art. 9° As Comissões de Saúde e Qualidade de Vida terão grande importância na construção de ações que resultem em melhorias contínuas, aplicadas nos ambientes e processos de trabalho, conforme a legislação vigente.
- Art. 10 Compete a cada unidade que compõe o IFSULDEMINAS, instituir e manter em funcionamento a Comissão de Saúde e Qualidade de Vida.

## Art. 11 – São objetivos das comissões:

- I Atuar em caráter preventivo sobre questões pertinentes à saúde, tendo como finalidade, contribuir para uma gestão compartilhada.
- II Valorizar e estimular a participação dos trabalhadores, como protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, com a perspectiva de serem agentes transformadores da realidade;
- III Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial na melhoria das condições de trabalho, na prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- IV Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento de saúde e de segurança, dessa forma contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho.

## Art. 12 - São atribuições das comissões:

- I Contribuir com a gestão, observando as condições organizacionais de trabalho que possam comprometer a saúde do trabalhador.
- II Colaborar no desenvolvimento e implementação de projetos relacionados à qualidade de vida e saúde no trabalho;
- III Estimular estratégias que permitam o debate dos problemas relacionados à qualidade de vida e à saúde do trabalhador;
- IV Negociar com a gestão de cada unidade e estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho com prazo para a implementação das devidas modificações, assinado pela direção da unidade e pela comissão;

- V Acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até a sua total implementação;
- VI Promover a divulgação de orientações para melhorias da qualidade de vida e saúde do trabalhador;
- VII Articular os setores para a promoção de eventos, cursos e treinamentos com o objetivo de estimular o interesse dos trabalhadores em matérias relativas à qualidade de vida e saúde no trabalho;
- VIII Participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- IX Quando, em qualquer unidade, ocorrer a necessidade de instalação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), por parte das empresas terceirizadas, de acordo com a NR-5 (Portaria nº 3.214/78), a equipe de promoção da saúde deverá se responsabilizar pelo processo de constituição e supervisão dos trabalhos desta.
- Art. 13 As Comissões serão organizadas e mantidas em cada unidade (*Campus* ou Reitoria) do IFSULDEMINAS, de acordo com suas especificidades:
- § 1° O número de membros componentes da comissão em cada unidade será determinado pela proporção de 1 (um) membro titular para cada 30 (trinta) ou fração de trabalhadores, devendo cada comissão ser composta por um limite mínimo de 3 (três) e máximo de 10 membros titulares.
- § 2° O número de membros suplentes da comissão será o mesmo número de membros titulares.
- § 3° Cada comissão deverá ser composta por representantes dos servidores dos diversos setores da unidade (Campus ou Reitoria) que serão designados pela gestão.
- § 3° As ações de Promoção à Saúde e Qualidade e Vida no Trabalho devem, preferencialmente, ser realizadas por meio de equipes multidisciplinares compostas por servidores de diversas áreas, dentre elas: gestão de pessoas, serviço social, saúde e segurança do trabalho.
- § 4° A designação dos servidores a integrarem as comissões dar-se-á por portarias emitidas pelos gestores das unidades.
- § 5° O mandato dos membros da comissão terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

- § 6° Qualquer trabalhador poderá participar das reuniões da Comissão, tendo direito a expressar sua opinião, porém sem direito a voto.
- § 7° A Comissão poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o apoio e a participação de outros trabalhadores, em questões que julgar necessário parecer especializado.
- Art. 14 A comissão não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo gestor da unidade, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja alteração do número de seus trabalhadores, excetuando-se o caso de encerramento das atividades locais.
- § 1° Os membros designados pelo gestor serão empossados imediatamente após a divulgação dos nomes dos componentes da comissão.
- § 2° A designação das funções de coordenador, vice-coordenador e secretário será objeto de discussão interna entre os membros da comissão, sendo vedada qualquer interferência externa no processo de escolha, mas podendo ser revista a qualquer momento mediante razões fundamentadas, em que fique comprovada a improbidade de conduta em relação aos interesses fundamentais da saúde do trabalhador, ou quando houver a renúncia das funções supracitadas pelo ocupante das funções.
- Art. 15 Os membros da comissão disponibilizarão de um período para realização das ações propostas, dentro de sua carga horária de trabalho, conforme a necessidade de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata.

Parágrafo único: os membros da comissão, conforme agendado previamente com a direção de cada unidade, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

- Art. 16 Os membros da comissão terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo às áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso, o acesso deverá ser realizado mediante o acompanhamento do responsável pelo setor ou seu designado, se assim for considerado necessário.
- Art. 17 As atas das reuniões deverão ser disponibilizadas em link específico de cada unidade (*Campus* ou Reitoria).
- Art. 18 Cabe à gestão de cada unidade, garantir à comissão a infraestrutura necessária e suficiente para que seus membros possam cumprir suas atribuições.
- Art. 19 As decisões da comissão são por consenso ou por votação em maioria simples dos seus membros que poderá ser desempatada com o voto do

coordenador.

- Art. 20 Das decisões da comissão caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado, que deverá ser apresentado à comissão até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o coordenador e o vice-coordenador efetivar os encaminhamentos necessários.
- Art. 21 A comissão deverá realizar suas reuniões ordinárias, bimestralmente, em local apropriado e durante o expediente normal da unidade, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Parágrafo único: Quando ocorrer algum agravo de risco grave à saúde e qualidade de vida dos trabalhadores, essa comissão, por convocação de seu coordenador ou da maioria simples de seus membros, se reunirá extraordinariamente.

- Art. 22 As comissões dos Campi e Reitoria deverão reunir-se, ordinariamente, a cada semestre, com o objetivo de integração e troca de experiências. Havendo necessidade, essas comissões poderão reunir-se extraordinariamente.
- Art. 23 Os membros da comissão, após serem nomeados, realizarão cursos de capacitação, que deverão obedecer aos seguintes critérios fundamentais:
- I A capacitação inicial será obrigatória, tanto para os membros titulares como para seus suplentes, devendo ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas, contemplando as especificidades de cada unidade;
- II − A carga horária diária da capacitação inicial será objeto de discussão entre a gestão da unidade e a comissão local;
- III O conteúdo e a metodologia de cada evento de capacitação oferecido deverão ser discutidos com os membros da comissão local:
- IV As capacitações ficarão a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor do IFSULDEMINAS. Nos casos em que a DGP do IFSULDEMINAS não puder ministrar a capacitação, poderão ser convidados servidores capacitados ou contratados profissionais ou empresas especializadas.
- V A capacitação se dará em caráter permanente, através de educação continuada entre os membros da comissão e através das reuniões das comissões das várias unidades (Campi e Reitoria) a serem realizadas semestralmente.
- Art. 24 São atribuições do Coordenador da comissão:

- I Convocar os membros para as reuniões da comissão;
- II Presidir as reuniões, assinar os relatórios e atas aprovadas, além de determinar o encaminhamento das decisões aprovadas aos gestores das unidades, acompanhando a sua execução;
- III Distribuir as atividades com os demais membros da comissão, respeitando sempre que possível, a especialização de cada membro.
- IV Intermediar os contatos necessários quando da recusa de acesso a alguma área ou setor considerado de sigilo e/ou de segurança;
- V Manter e promover o bom relacionamento da comissão com a gestão da instituição e as demais comissões;
- VI Zelar pelas diretrizes gerais da comissão;
- VII Criar mecanismos de integração entre essas comissões e as COMSSEGs.
- Art. 25 São atribuições do vice-coordenador da comissão:
- I Substituir o Coordenador quando do seu impedimento, mantendo, em tais circunstâncias, as mesmas prerrogativas expostas no artigo anterior;
- II Auxiliar o coordenador da comissão no cumprimento de suas funções. Art. 26
- São atribuições do Secretário:
- I Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias;
- II Comunicar às chefias imediatas dos membros da comissão o calendário das reuniões ordinárias, bem como a ocorrência de reuniões extraordinárias da comissão;
- III Convocar os membros da comissão para as reuniões; IV Redigir as atas das reuniões;
- V Elaborar relatórios das atividades realizadas;
- VI Encaminhar as deliberações para a gestão da unidade e para a DGP. Art. 27 -

São atribuições gerais de todos os membros da comissão:

- I Participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;
- II Frequentar o curso de capacitação inicial dos membros da comissão;
- III Cuidar para que todas as atribuições da comissão sejam cumpridas, conforme o presente regulamento.
- Art. 28 Todas as ações pertinentes à comissão, incluindo as atividades de capacitação, deverão ser realizadas durante o horário de expediente normal da unidade.
- Art. 29 Na situação em que algum membro da comissão tiver três faltas consecutivas e injustificadas, ou cinco alternadas, ou a recusa de comparecimento

às reuniões, caberá à comissão avaliar e definir como será tratada essa conduta.

- Art. 30 A comissão deverá divulgar em link específico de cada *Campus* ou Reitoria, semestralmente, o relatório de suas atividades.
- Art. 31 Nos impedimentos temporários do coordenador, do vice-coordenador e do secretário da comissão, eles serão substituídos por outros membros da comissão, permanecendo inalteradas as funções atribuídas aos cargos.
- Art. 32 Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos em processo decisório pelos membros da comissão, em conformidade com a gestão de cada unidade.
- Art. 33 Esta resolução deverá ser revista a cada 2 (dois) anos ou quando necessário.
- Art. 34 Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2016.

Marcelo Bregagnoli Presidente do Conselho Superior IFSULDEMINAS